

Lei nº 263-64

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por antecipação da receita, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e seu sanciona a seguinte lei:—

Art. 1º— Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 6.000.000,00— (Seis milhões de cruzeiros) a título de antecipação da receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º— Além dos juros de 12% (doze por cento), acima referidos fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1%— (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.

§ 2º— Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º— O empréstimo será negociado,

impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigido o restante.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, de que trata o Art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia correspondente do débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para efetuação da garantia prevista no art. anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes inenunciáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto a delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais.

§ Único - Os poderes permanecerão inenunciáveis até a data em que a Prefeitura apresentar a Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais uma Certidão de que nada mais deve a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o Fórum de Belo Horizonte.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei

pertences que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal
de Delfim Moreira, 1º de Fevereiro de 1964.

Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal.